



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA

NORMALIZAÇÃO PARA CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA.

A presente norma visa disciplinar a atribuição e carga horária nas atividades de ensino, pesquisa e extensão a docentes de 40h(quarenta horas), de Dedicção Exclusiva (DE), do Departamento de Gemologia em conjunto com a Resolução nº 60/1992 que estabelece critérios de atribuições de Carga Horária para os Docentes da UFES, Resolução nº 21/2013 do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisas na UFES e com a Resolução nº 54/1997 das Normas para Atividade de Extensão Universitária da UFES, ambas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE desta Universidade e demais dispositivos legais.

Art. 1º Observado o regime de trabalho, a atribuição de encargos aos professores do Departamento de Gemologia levará em conta as necessidades de oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A carga didático-aula semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos na Resolução 60/1992-CEPE.

Art. 3º Consideram-se atividades de ensino de regência de classe de Graduação que abrangem:

- a) Ministrar aulas presenciais em sala de aula;
- b) Corrigir exercícios em sala de aula, perante as turmas;
- c) Aplicar provas e exercícios em sala de aula;
- d) Preparação de aulas, exercícios, material didático e vídeo-aulas;
- e) Orientações e correções de trabalhos desenvolvidos como instrumento pedagógico ou de avaliação de desempenho de alunos em disciplinas do Departamento.

Art. 4º No regime de 40(quarenta) horas e Dedicção Exclusiva o docente deverá, além de atividades didático-aula, exercer uma ou mais das seguintes atividades: de pesquisa; extensão; assistência não remunerada e administração.

§ 1º Poderão ficar isentos das atividades os professores que assumirem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas aulas semanais (Resolução 60/1992- CEPE).

1. Das atividades, registro e acompanhamento do Projeto de Pesquisa.

Art. 5º Às atividades de pesquisa correspondem os esforços de ampliação do saber vigente e a busca da inovação técnica e artística, que gera novos conhecimentos e promove a educação universitária que compreendem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA

- I. Investigação de questões ou problemas técnicos, científicos e culturais na busca de respostas inovadoras;
- II. A divulgação das investigações, das inovações culturais e técnicas por meio de publicações, encontros, congressos e outros;
- III. A educação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;
- IV. O estabelecimento de convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos e associações visando o avanço científico, tecnológico e artístico.
- V. O desenvolvimento de infra-estrutura de apoio às atividades de pesquisa.

Art. 6 Compete ao Departamento de Gemologia:

- I. Destinar carga horária às atividades de pesquisa de seus docentes segundo critérios definidos pela própria Câmara Departamental, observados os Art. 19 a 23 da resolução 21/2013-CEPE;
- II. Reduzir carga horária relativa aos encargos didáticos dos docentes, a critério da Câmara Departamental, desde que não haja prejuízo às disciplinas sob responsabilidade destes;
- III. Incluir no Plano Departamental e nos Relatórios Anuais, as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes.

Art. 7 Docentes que tenham parte da carga horária contratada destinada às atividades de pesquisa devem estar vinculados a pelo menos 01 (um) grupo de pesquisa da UFES e/ou fazer parte de um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 1º Serão considerados grupos de pesquisa cadastrados na PRPPG aqueles registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPQ) e/ou certificados pela UFES.

Art. 8 O Docente vinculado à Projeto de Pesquisa poderá solicitar sua alocação de carga horária ao Departamento de Gemologia da seguinte forma:

- I. Encaminhar à Chefia do Departamento de Gemologia, por intermédio da Secretaria Unificada de Departamentos (SUD-CCJE), via protocolo UFES, o Formulário Eletrônico (Resumo Projeto) preenchido com o número de Registro obtido no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e acompanhado do memorando de solicitação da carga horária requerida pelo período vigente do projeto.

Art. 9 Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA

2. Das atividades, registro e acompanhamento do Projeto de Extensão.

Art. 10 São consideradas atividades de extensão quaisquer ações que envolvam, mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, grupos de estudo, simpósios, conferências, seminários, debates, atividades assistenciais, artística, esportiva, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, executadas na Universidade ou fora dela.

Art. 11 As atividades de extensão estão classificadas em: programas, projetos, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços.

Art. 12 Consideram projetos de extensão as propostas de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com prazo de início e término determinado.

Art. 13 As atividades de extensão que demandem carga horária ou que envolvam captação de recursos financeiros ou bens duráveis deverão ser aprovadas nas Câmaras Departamentais de Ensino ou nos órgãos administrativos de origem.

Art. 14 O Docente vinculado à Projeto de Extensão poderá solicitar sua alocação de carga horária ao Departamento de Gemologia da seguinte forma:

- I. Encaminhar à Chefia do Departamento de Gemologia, por intermédio da Secretaria Unificada de Departamentos (SUD-CCJE), via protocolo UFES, o Formulário Eletrônico (Resumo do Projeto) preenchido com o número de Registro obtido no site do Sistema e Informação de Extensão (SIEX) e Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e acompanhado do memorando de solicitação da carga horária requerida pelo período vigente do projeto;

3. Da atribuição de Carga Horária de Ensino, Pesquisa e Extensão.

3.1. Ensino

Art. 15 A atribuição de carga horária de ensino deverá ser realizada observados os seguintes critérios:

- a) Para as atividades de ensino, a carga horária semanal corresponderá àquela da disciplina, multiplicada por 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
- b) Uma hora semanal por orientando de TCCI, até o limite de 4 horas semanais;
- c) Uma hora semanal por orientando de TCCII, até o limite de 4 horas semanais;
- d) Dez horas semanais para a Coordenação de Estágio Supervisionado;
- e) Quatro horas semanais para Disciplina de Estágio Supervisionado por turma;
- f) Dez horas semanais para Coordenação de Laboratório;
- g) Dez horas semanais para Coordenador de Atividades Complementares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA

§ Parágrafo Único. A atribuição de carga horária ao TCC não isenta o professor da disciplina presencial convencional.

3.2. Pesquisa e Extensão

Art. 16 A atribuição de carga horária de pesquisa e extensão deverá totalizar no máximo 20 (vinte) horas.

3.3. Administração

Art. 17 A atribuição de carga horária de atividades administrativas deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução nº 60/92 CEPE-UFES.

§ Parágrafo Único - A atribuição de carga horária de Sub Coordenador de Colegiado de Curso será de 3 (três) horas.

4. Da análise e do julgamento.

Art. 18 A solicitação de atribuição de carga horária para atividades de pesquisa e de extensão será analisada por relator designado pela chefia do Departamento de Gemologia. O julgamento final da solicitação de atribuição de carga horária será realizado pela Câmara Departamental.

5. Dos casos omissos

Art. 19 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Gemologia e submetidos ao Conselho Departamental do CCJE.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Departamental do CCJE.